



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 115, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Origem: Poder Legislativo

Institui a Escola Pública de Trânsito de Itapoá, nos termos da Resolução CONTRAN n. 929/2022, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituída a Escola Pública de Trânsito de Itapoá – EPT-Itapoá, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n. 9.503/1997), com a Resolução CONTRAN n. 929/2022 e com os princípios da Política Nacional de Trânsito.

Art. 2º A EPT-Itapoá tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação para o trânsito, visando à mudança de comportamento, formação de condutores conscientes e à valorização da vida, em todos os seus eixos de atuação.

Parágrafo único. A EPT-Itapoá atuará em conformidade com os parâmetros pedagógicos definidos na Resolução CONTRAN n. 929/2022, respeitando a legislação nacional vigente.

Art. 3º A EPT-Itapoá ficará vinculada à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 4º As atividades educacionais e administrativas da EPT-Itapoá serão exercidas exclusivamente por servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com formação e qualificação compatíveis com a função de educador para o trânsito, nos termos do art. 4º da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

§1º São considerados educadores para o trânsito os agentes, técnicos ou demais servidores da Secretaria que tenham formação comprovada ou curso de capacitação específico, ministrado por instituição credenciada.

§2º A EPT-Itapoá poderá convidar, de forma pontual, especialistas ou instituições parceiras para atividades específicas, desde que observadas as normas de contratação e licitação vigentes.

Art. 5º Compete à EPT-Itapoá:

I – elaborar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme a Resolução CONTRAN n. 929/2022;

II – planejar e executar cursos, oficinas, palestras e campanhas educativas voltadas ao público em geral e às instituições de ensino;

III – certificar participantes com frequência mínima de 100% e aproveitamento de, no mínimo, 60%;

IV – manter acervo técnico e digital sobre trânsito e mobilidade urbana;

V – elaborar relatórios anuais de atividades a serem enviados à SENATRAN e ao CETRAN-SC; e

VI – manter sistema de registro e controle de certificados emitidos, conforme padrões definidos em



regimento interno próprio.

Art. 6º A estrutura organizacional da EPT-Itapoá será composta por servidores da própria Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que desempenharão funções administrativas, pedagógicas e de coordenação, conforme qualificação específica para educação para o trânsito, nos termos da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 7º Fica vedada a vinculação da EPT-Itapoá a qualquer outra secretaria ou órgão que não integre a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o art. 2º da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2025.

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 115/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, a Escola Pública de Trânsito de Itapoá – EPT-Itapoá, em consonância com o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com a Resolução nº 929/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece critérios e diretrizes para o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito no Brasil.

A criação da EPT-Itapoá representa um importante avanço nas políticas públicas de mobilidade urbana e segurança viária, ao instituir um espaço institucional dedicado à educação continuada para o trânsito, com base na formação cidadã, na valorização da vida e na promoção de comportamentos seguros nas vias públicas.

A proposta contempla a estruturação da EPT exclusivamente com servidores da própria Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, garantindo eficiência, controle pedagógico e conformidade com a Resolução CONTRAN nº 929/2022, que exige vínculo institucional com o órgão executivo de trânsito local. Além disso, a Escola contará com coordenação pedagógica, elaboração de projeto político-pedagógico próprio, emissão de certificados e relatório anual de atividades à SENATRAN e ao CETRAN-SC.

Ressalta-se que os índices alarmantes de mortes e lesões no trânsito, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, justificam a adoção de medidas urgentes de caráter preventivo e educativo. A OMS aponta que a cada 15 minutos uma pessoa morre no trânsito no Brasil, sendo os jovens de 15 a 29 anos as principais vítimas. A EPT-Itapoá atuará diretamente na mudança de cultura e comportamento, com reflexos em toda a comunidade escolar e social.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dar início imediato à implantação das ações educativas previstas, requer-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2025.

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>